LEI Nº 891, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

‘’DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS QUE FREQUENTAM INSTITUIÇÕES DE ENSINO FORA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estribado no art. 62, V, da Lei Orgânica Municipal ***FAZ SABER*** a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxilio transporte mediante repasse de valor mensal aos estudantes residentes no município de Passos Maia que, comprovadamente matriculados, frequentem cursos superiores de graduação ou cursos técnicos e necessitem de deslocamento para outros municípios que ofereçam referidos cursos.

§ 1º para efeito dessa lei consideram-se cursos na modalidade presencial e semipresencial.

§ 2º O curso técnico que versa esta lei, será aquele contemplado no Catalogo Nacional de Cursos Técnicos – INEP e o curso superior aquele relacionado a primeira graduação.

Art. 2° O valor do benefício a ser custeado mensalmente por aluno será fixado de acordo com a distância entre o município de Passos Maia-SC e a localidade onde está situada a Instituição de Ensino, considerando-se ainda o número de dias frequentados pelo aluno na forma da tabela do Anexo I da presente lei.

§ 1º o valor correspondente ao auxílio transporte será pago diretamente ao beneficiário, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao viajado.

§ 2º Os valores deverão ser atualizados anualmente, no mês de janeiro, por Ato do Poder Executivo, com base no IPCA.

Art. 3º – O benefício de auxílio transporte instituído nesta lei destina-se a beneficiar estudantes comprovadamente matriculados em instituições particulares e públicas de ensino de nível superior ou técnico, concedendo o auxílio, desde que preenchidos os requisitos desta lei, com base nos valores estipulado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O cadastramento dos beneficiários do auxílio transporte será realizado semestralmente pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes que publicará edital para as inscrições e posteriormente, lista com os nomes de todos os beneficiados.

Parágrafo Único – o cadastramento para o auxílio transporte será feito em época própria e mediante a comprovação dos requisitos fixados nesta lei, em que o estudante deverá requer o auxílio junto a Secretaria Municipal de Educação e Esportes anexando ao mesmo:

I – Fotocopia da Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

II – Comprovante de matrícula ou regular frequência do estudante em curso técnico ou universitário de graduação em instituição de ensino localizada fora do município;

III – Comprovante atualizado que ateste a sua residência no município de passos Maia - SC a pelo menos 90 dias.

IV – Declaração acerca da veracidade das informações prestadas, com a sua ciência das sanções penais em caso de falsidade.

Art. 5º A administração pública poderá requerer a apresentação de outros documentos para avaliar o devido cumprimento por parte do estudante das disposições desta lei.

Art. 6º - O Auxílio transporte será concedido dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano ou semestre letivo, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições exigidas nesta lei e nas normas regulamentadoras, ainda, haja disposição orçamentaria.

Art. 7º - O estudante deverá até o 5°(quinto) dia útil do mês subsequente ao viajado protocolizar junto a de Secretaria Municipal de Educação e Esportes declaração ou atestado de frequência emitido pela instituição de ensino, na qual esteja devidamente matriculado sob pena de suspensão do benefício de auxílio transporte.

§ 1º O estudante somente receberá o valor do auxílio-transporte, mediante a apresentação do comprovante de matrícula atualizado;

Art. 8º - O auxílio transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

I – Repasse do benefício para terceiros;

II – Quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso;

III – Ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;

IV – O beneficiário apresentar frequência a instituição de ensino inferior a 75% (setenta e cinco por cento)

V – Mudança de residência para outro Município;

VI – Deixar de cumprir quaisquer dos requisitos desta lei.

§ 1º Sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, os beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio, serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente;

§ 2º O município de Passos Maia-SC poderá suspender a qualquer tempo a concessão do Auxílio Transporte que trata esta lei, em caso de relevante interesse público.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará o procedimento administrativo para a fiel execução desta lei.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotação orçamentaria própria.

Art. 11º *- Esta lei entra em vigor a partir da publicação presente revogando-se o disposto na lei 272, de 14 de setembro de 1999, e lei 764 de 16 de novembro de 2015.*

Passos Maia - SC, 21 de março de 2022.

OSMAR TOZZO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Tabela dos Valores mensais por aluno correspondentes aos dias de aula semanais e quilômetros percorridos:

Dias de comparecimento obrigatório do aluno na	Localidade distante até 70 (sessenta) quilômetros de	Localidade distante acima de 70 (sessenta) quilômetros de

instituição de Ensino	Passos Maia - SC	Passos Maia – SC
Até 3(três) dias	R$ 110,00	R$ 130,00
04 (quatro) ou mais dias	R$ 130,00	R$ 160,00
Escolas Técnicas/ profissionalizantes de ensino médio ou universidades que permaneçam em regime de internato.	R$ 70,00	R$ 90,00

Certifico que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

ANA CAROLINA KUBENECK DAL BEM

Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.